



LEI NÚMERO 3.337, de 06 de julho de 2026.

“Institui diretrizes de humanização e acessibilidade no acompanhamento pré-natal de gestantes com deficiência visual no Município de Sabará.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam instituídas diretrizes de humanização e acessibilidade no acompanhamento pré-natal de gestantes com deficiência visual no Município de Sabará.

Art. 2º) Constituem objetivos da presente Lei:

- I – promover inclusão e acessibilidade no acompanhamento gestacional;
- II – fortalecer o vínculo materno-fetal;
- III – ampliar a humanização no atendimento pré-natal;
- IV – garantir maior acolhimento às gestantes com deficiência visual.

Art. 3º) O Poder Executivo poderá promover, sempre que houver disponibilidade técnica na rede municipal ou conveniada:

- I – realização de exames de ultrassonografia com recursos tridimensionais para gestantes com deficiência visual;
- II – descrição verbal humanizada dos exames realizados;
- III – fornecimento de recursos acessíveis de orientação e acolhimento durante o pré-natal;
- IV – capacitação das equipes de saúde para atendimento humanizado e inclusivo.

Art. 4º) O Município poderá estimular parcerias, convênios e ações integradas com instituições públicas, privadas e filantrópicas para fortalecimento das medidas previstas nesta Lei.



Art. 5º) A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária, financeira e operacional da Administração Pública Municipal.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 06 de julho de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará